

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PROCESSO DE
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL**

COMUNICADO Nº 09, DE 24 NOVEMBRO DE 2023

**Direito - área: ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e Inovação (cód.
001/23)**

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do gabarito da prova objetiva de conhecimento técnicos, conforme a seguir:

Questão 20 - ANULADA

O conceito de organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação refere-se à INCUBADORA (art. 2º, Inciso III-A da Lei 10.973/2004), **sendo, portanto, a letra C da questão 20, ERRADA.**

O Art. 3º da Lei 10.973/2004 prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. [\(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#), **sendo, portanto, a letra A da questão 20, CORRETA.**

Segundo o inciso II do § 2º do art. 3ºB da Lei n.º 10.973/2004, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução, **sendo, portanto, a letra D da questão 20, CORRETA.**

Brasília-DF, 24 de novembro de 2023.

Cecília Vergara Souvestre
Presidente